



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1624 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Município de São José da Varginha para execução da pavimentação asfáltica de aproximadamente 2,5 km na Estrada Vicinal que liga a BR 060 ao Povoado de Vilaças, trecho localizado entre os Municípios de Pequi e São José da Varginha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pequi/MG autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de São José da Varginha com o objetivo de conjugar esforços para execução de serviços de interesse comum, consubstanciado na pavimentação asfáltica de aproximadamente 2,5 km na Estrada Vicinal que liga a MG 060 ao Povoado de Vilaças, trecho localizado entre os Municípios de Pequi e de São José da Varginha.

Art. 2º O Convênio de Cooperação consta no Anexo Único da presente lei, dispondo sobre as condições para execução da pavimentação asfáltica com vistas a melhoria e recuperação das vias públicas entre os convenientes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias do orçamento Municipal vigente no exercício de 2023 e suplementações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 20 de dezembro de 2022

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 20 / 12 / 2022
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2022, que celebram entre si o Município de Pequi e o Município de São José da Varginha.

O MUNICÍPIO DE PEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio, 190 , Centro, neste ato representado por seu Prefeito André Luiz Melgaço Tavares, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.313.882.0001/00, com sede na Praça São José, nº10 - Centro - São José da Varginha / MG - CEP: 35694-000, neste ato representado por seu Prefeito Vandeir Paulino da Silva, como comoverentes celebram, com base em Leis Municipais autorizativas, o presente Termo de Cooperação para realização de serviços de interesse comum, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução, em comunhão de esforços, de obras de ampliação da pavimentação, melhorias, recuperação e manutenção da via pública dos entes convenentes, de aproximadamente 2,5 km na Estrada Vicinal que liga a MG 060 ao Povoado de Vilaças, trecho localizado entre os Municípios de Pequi e de São José da Varginha, observada a capacidade, oportunidade e conveniência dos entes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- O MUNICÍPIO DE PEQUI:

a) Compromete-se a elaborar e apresentar o projeto executivo para as obras de asfaltamento de aproximadamente 2,5 km na Estrada Vicinal que liga a MG 060 ao Povoado de Vilaças, trecho localizado entre os Municípios de Pequi e de São José da Varginha, no prazo de noventa dias após assinatura do presente termo.

b) Compromete-se a fornecer os materiais necessários para execução das obras de pavimentação;

c) Compromete-se a fornecer a mão de obra necessária para execução das obras de pavimentação.

2.2 O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA:

a) Compromete-se a ceder a via pública para a execução das obras de pavimentação;

b) Fiscalizar a utilização da via pública durante a execução das obras.

2.3 - Caberá a cada município partícipe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

2.4 Comprometem-se os Municípios à elaboração de cronograma de execução das obras de pavimentação, contemplando datas de início e final de cada etapa da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Os convenientes poderão prorrogar a vigência do Convênio de Cooperação, mediante termo aditivo e pelo prazo de três meses, caso haja interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada de comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelo outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público exigir, mediante comunicação ao outro com no mínimo, trinta dias de antecedência;
- b) Em comum acordo entre os Municípios, mediante formalização escrita com antecedência mínima de quinze dias da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria decorrente da execução deste Convênio de Cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, ____ de ____ de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito do Município de Pequi

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito do Município de São José da Varginha